



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada uma Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, para cumprir o piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Emenda Constitucional nº 124/2022 e do Projeto de Lei nº 2564/2020, recentemente aprovado no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição objetiva o cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído por meio da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e do Projeto de Lei nº 2564/2020.

No último dia 04 de maio, após o envio do texto por parte do Senado Federal, a Câmara dos Deputados aprovou o PL 2564/2020, que altera a Lei nº 7.498/1986 para fixar o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, enquanto que os técnicos de enfermagem terão direito a 70% desse valor e os auxiliares de enfermagem e as parteiras receberão o equivalente a 50% do piso dos enfermeiros. Referidos pisos seriam obrigatórios para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as instituições privadas.

Para garantir maior segurança jurídica à norma que instituía o piso salarial, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 124/2022, que acrescentou os §§ 12 e 13 ao art. 198 da Constituição Federal de 1988. Assim, fica expressamente previsto no texto constitucional que compete à lei federal instituir os pisos salariais dessas categorias a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Com a promulgação da EC nº 124 em 14 de julho de 2022, que evitou qualquer tipo de discussão quanto à constitucionalidade do piso salarial nacional, o PL 2564/2020 foi enviado para sanção presidencial no último dia 15 de julho.

Dessa forma, diante da iminência da sanção presencial e do disposto no art. 198, § 13, da CF/88, que prevê o prazo até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei para que o entes adequem a remuneração e o plano de carreira dos servidores, requer-se ao Prefeito da Cidade do Recife que, tão logo a lei seja sancionada e promulgado, faça o reajuste da remuneração dos servidores municipais de forma a cumprir o piso salarial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de julho de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

